



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017 PMM – PP – SRP SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

OBJETO: Contratação futura de empresa para aquisição de gases medicinais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã, conforme detalhamento, quantidades e especificações técnicas e diretrizes pontuadas neste Edital e seus Anexos.

Os anexos que fazem parte integrante do edital se encontram disponível na Prefeitura Municipal de Maracanã na Coordenação de Licitações e Contratos.

Data de abertura: 11 de Maio de 2017.

Horário: 10h00mim

Local: Prédio da Prefeitura Municipal de Maracanã no Setor de Licitação.

CERTIFICO para os fins previstos na Lei federal nº 10.520/2002 e suas alterações, que o presente extrato da publicação do edital do Pregão Presencial RP nº 006/2017 PMM – PP – SRP, foi publicado no quadro de aviso destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Maracanã/Pa, 11 de Maio de 2017.

BRUNO RODRIGUES NUNES

Pregoeiro



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2017 PMM – PP – SRP

O MUNICÍPIO DE MARACANÃ – Prefeitura Municipal, através da Prefeita, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo para PREGÃO PRESENCIAL RP nº 006/2017 PMM – PP – SRP, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, DETERMINA o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro o Sr. Bruno Rodrigues Nunes, usando a competência delegada na Portaria Administrativa nº 013, de 30/01/2017, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, destinado à contratação futura de empresa para aquisição de gases medicinais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã, conforme detalhamento, conforme descritivo do objeto detalhamento, quantidades e especificações técnicas e diretrizes pontuadas neste edital.

O presente certame está subordinado aos preceitos da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, e conforme disposto nos Decretos federais nº 7.892, de 23/01/2013 e 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23/06/1993 (art. 23, § 1º) e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o PREGÃO PRESENCIAL RP 006/2017 PMM – PP – SRP.

DATA DO EVENTO: 11 de Maio de 2017.

CRENCIAMENTO: 10h às 10h50min

HORÁRIO PARA INICIAR O CERTAME: 11h00min

LOCAL: Prédio da prefeitura municipal, na Av. Magalhães Barata, 676, Centro- Maracanã/PA.

Será cobrada uma taxa de R\$ 30, 00 conforme dispõe o Artigo 32 Inciso 5º da Lei 8666/93.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;



- Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII-CF c/c o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;**
- Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 30, III da Lei nº 8.666/93;**
- Anexo VI - Minuta do Contrato;**
- Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- Anexo VIII - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;**
- Anexo IX – Modelo de Capacidade Técnica;**
- Anexo X – Modelo de Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios;**
- Anexo XI - Termo de Abertura;**
- Anexo XII – Termo de Encerramento.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto: Registro de preços que objetiva à contratação futura de empresa para aquisição de gases medicinais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I deste documento.

2.1. DA QUANTIDADE DE FORNECEDORES A SEREM REGISTRADOS

Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.

Parágrafo primeiro. Quando da emissão das ordens de fornecimento (Anexo VIII), deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata.

Parágrafo segundo. Os órgãos participantes e não participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de fornecimento, solicitar ao órgão gerenciador que indique o fornecedor a ser contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

- A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

- Empresas que se encontre em regime de Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



3.1.1. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- e) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto o pregoeiro e sua equipe de apoio, com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representa- da:

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação em cópia, acompanhado dos respectivos documentos originais:

- a) Carteira de identidade (RG, CNH);
- b) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:
 - b.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - b.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - b.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Se representante legal:
 - c.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, acompanhada do contrato social, com poderes para o procurador manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



- c.2) Documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA;
- c.3) Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, para se comprovar o Administrador com poderes para assinar procuração ou termo de credenciamento;
- d) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- e) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- f) Em se tratando de microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2009, publicada no DOU de 22/05/2009) ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, segundo previsão do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06;
- g) A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.
- i) A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções previstas no subitem 18.1 deste Edital.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante O pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.2. **O credenciamento deverá apresentar obrigatoriamente na primeira folha o termo de abertura do credenciamento (anexo XI) e no final o termo de encerramento do credenciamento (anexo XII) declarando o número de paginas apresentadas, devidamente encadernada, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa.**

OBSERVAÇÕES

- a) A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.
- b) Se, o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



- c) Se, o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- d) O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.
- e) Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

V - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

5.3. O pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir com original os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

Em nenhuma hipótese se aforá carimbo de “confere com o original” em cópia simples tirada de cópia autenticada. O mesmo se diga em relação aos documentos de habilitação. Tal cópia simples é o mesmo que documento não apresentado. (ver art. 32, da Lei 8666/93).

5.4. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “B” do item 4.1.1 deste Edital.

5.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues no início da sessão separadamente de qualquer envelope, preferencialmente em pasta com grampo e numeradas sequencialmente.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia **11 de Maio de 2017**, devidamente lacrados, **na Sala de Comissão de Licitação**.

6.2. A reunião para recebimento dos envelopes e cadastramento das Propostas de Preços será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, na Prefeitura Municipal de Maracanã, **no dia 11 de Maio de 2017, a partir das 10:00 min.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



6.3. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (a) (s) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.4. O envelope da Proposta de Preços deverá trazer expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ - PA
PREGÃO Nº 006/2017 PMM – PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF. DO LICITANTE
DATA: 11 de Maio de 2017

6.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, após na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6.6. A documentação será analisada assim que cada participante obtiver êxito no primeiro item.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Modelo de Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.1.1. A proposta que não obedecer ao modelo do (anexo I), deverá obrigatoriamente conter todos os itens descritos abaixo sob pena de desclassificação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail).

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de adjudicação da proposta;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária.

6.2.4. Indicação de banco, agência e conta, obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante.

6.2.5. A qualificação dos representantes legais responsável em receber as ordens de fornecimento do respectivo objeto constando o nome, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, Fone (fax) empresa, telefone celular se houver e email o qual será enviado os pedidos.

6.2.6. O prazo de entrega

6.3. O prazo de contratação será conforme o previsto no Contrato de Fornecimento, celebrado pela Prefeitura Municipal de Maracanã através do responsável pelo Departamento de Compras, conforme **anexo VIII**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência a ser definido pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



- 6.4. A empresa contratada deverá fornecer os produtos/materiais dentro da sede do município após emissão de ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 6.5. A contratada deverá providenciar os recursos necessários à execução de seus trabalhos.
- 6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, Gêneros Alimentícios, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 6.6. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.8. Não é obrigatório ao licitante apresentar cotação para todos os itens.
- 6.9. O (a) Pregoeiro (a) considerará como forma, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.
- 6.10. A proposta de preço deverá apresentar obrigatoriamente na primeira folha o termo de abertura da proposta (anexo XI) e no final o termo de encerramento da proposta de preço (anexo XII) declarando o número de paginas apresentadas, devidamente encadernada, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa.**

7. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A forma de fornecimento será conforme a ordem de fornecimento, dentro de todas as normalidade e exigências da Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.
- 7.2. Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- 7.3. Por deliberação da Prefeitura Municipal de Maracanã - PA, somente será permitido o realinhamento dos Preços Registrados após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que o produto tenha sofrido comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez) por cento dos praticados no mercado, salvo deliberação da Prefeitura Municipal de Maracanã em contrário.
- 7.4. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.
- 7.5. Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: INSS, FGTS e TRABALHISTA sob a pena de não recebimento da mercadoria.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



- 8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), equipe de apoio e licitantes credenciados.
- 8.3.** Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.
- 8.4.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, observadas os direitos de privilégio constante na Lei Complementar 123/2006.
- 8.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.
- 8.6.** Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos fornecedores vencedores até o próximo pregão, que estará habilitado a efetuar.
- 8.7.** Poderá ser averiguada a qualidade dos produtos fornecidos através de inspeções realizadas de rotina, sob pena de cancelamento de fornecimento caso o resultado não seja vantajoso a esta administração.
- 8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.10.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, desta feita, o preço acima do cotado no mercado não será aceito e o item será respectivamente fracassado.
- 8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.13.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.14.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.15.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.11, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo que o pregoeiro não irá adjudicar de forma alguma item que esteja acima com o preço praticado no mercado, conforme prévia cotação pelo setor competente.

8.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

8.18. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata ou se retirar antes do término, este fato será registrado pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ - PA
PREGÃO Nº 006/2017 PMM – PP - SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE
DATA: 11 de Maio de 2017

9.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- a) Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- b) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “e” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- g) Na hipótese de não contratação nos termos previstos na alínea “f” deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- h) O disposto nas alíneas “e” e “f” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



microempresa ou empresa de pequeno porte;

- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);
- j) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- l) Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:
- m) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- n) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;
- o) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. Habilitação deverá apresentar obrigatoriamente na primeira folha o termo de abertura da habilitação (anexo XI) e no final o termo de encerramento da habilitação (anexo XII) declarando o número de páginas apresentadas, devidamente encadernada, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa.

9.4. O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, sua “Documentação de Habilitação” completa, dentro do Envelope nº 02. Para evitar perda ou extravio, e facilitar seu manuseio, a documentação deverá estar encadernada, numerada e rubricada em todas as vias, a seguir relacionadas:

9.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais para se conferido pelo pregoeiro equipe de apoio da prefeitura Municipal de Maracanã/PA.

- a) Documentação dos Sócios ou diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, podendo ser utilizado como modelo o Anexo III, deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

g) As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

9.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Estadual (Tributária e não Tributária) emitida no site (www.sefa.pa.gov.br) no caso de empresas com sede no Pará e Municipal, devendo esta última ser do domicílio ou sede do licitante, e se possuir filial no Município de Maracanã/Pa;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. Emitida no site (www.caixa.gov.br).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, consoante exigência do art. 3º, da Lei 12.440, de 07/07/2011 e art. 27, V, da Lei 8.666/93. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 (www.trt8.jus.br), acompanhado com a Certidão Eletrônica de Infração Trabalhista (CEDIT).

9.6.2.1. Os documentos referentes à Habilitação poderão ser apresentados em cópias simples, mas acompanhados com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas. Exceto as certidões emitidas via internet que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Em nenhuma hipótese se aporá carimbo de “confere com o original” em cópia tirada de cópia autenticada. Tal cópia simples é o mesmo que documento não apresentado. (ver art. 32, da Lei 8666/93).

9.6.2.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

9.6.2.3 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6.2.4. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.6.2.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

9.6.2.6. O § 1º, do art. 43, da Lei complementar 147/2014, estabelece: “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”.

9.6.2.7. A(s) empresa(s) vencedora(s) que não apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido acima mencionado, será(ão) considerada(s) inabilitada(s), passando para segunda colocada, subsequente.

9.6.2.8. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a(s) licitante(s) terceira colocada para ser analisada sua documentação.

9.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS–DISPONIBILIDADE INTERNA-IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital-ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em jornal de grande circulação; e
- c) por fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante com a Certidão de Regularidade Profissional de quem assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira.

II- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com a Certidão de Regularidade Profissional de quem assinou o balanço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



que comprovem a boa situação financeira;

III- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 2006-Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, com a Certidão de Regularidade Profissional que assinou o balanço que comprovem a boa situação financeira;

IV- Sociedade criada no exercício em curso:

a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

V- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

VI - A partir dos dados de Balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE= Índice Grau de Endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

VII - De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

VIII - Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



IX - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa e do âmbito federal, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

9.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o mesmo, assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, e suas respectivas notas fiscais.
- b) O Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;
- c) Pelo § 3º do art. 43, da Lei 8666/93 é facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- d) Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme Anexo IV deste Edital, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade e CPF do declarante;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- c) Declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para o fornecimento dos materiais, bens e ou serviços, em conformidade com os prazos e exigências do presente termo de referência.
- d) Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Maracanã, com a validade vigente.

9.6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) No prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima;
- b) Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - a.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - a.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo pregoeiro, por publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo do disposto no item 5.3 deste Edital.

9.6.7. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e caso ela venha a ser contemplada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ainda apresentar o seguinte documento:

- 9.6.7.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da referida LC, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.
- 9.6.8. Será considerado vencedor o licitante que apresentou o menor preço e estiver regularmente habilitado.
- 9.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

10 - OBSERVAÇÃO

10.1. O pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

10.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

10.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

10.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentos de Habilitação", salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresas-ME ou empresa de pequeno porte-EPP;

10.5. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser devolvido ao final do certame;

10.6. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes;

10.7. A não apresentação do documento de caracterização da qualidade de titular, diretor, sócio ou gerente, ou do procurador, ou a sua incorreção, não inabilitará a licitante, mas será impedida de se manifestar e responder por ela, quanto aos lances e quanto ao contraditório.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Comissão Permanente de Licitação no prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



11.4. Até 02(dois) dias úteis, antes das datas fixadas para recebimento das propostas, os licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

11.6. Acolhida a Petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 horas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos dos procedimentos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou Diário Oficial.

13.2. – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E PENALIDADES

Os Materiais/Gêneros Alimentícios oferecidos pelo fornecedor deverão atender:

14.1. Ao disposto no padrão de identidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Prefeitura Municipal.

14.2. Os preços adjudicados no pregão para registro de preço.

14.3. O cronograma de entrega definido pela Ordem de Fornecimento.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado da Planilha de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



14.5. O fornecedor advertido pela Prefeitura Municipal de Maracanã e que continuar praticando venda do objeto acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade, ou não cotados na planilha de preços acordados com a Prefeitura Municipal de Maracanã, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda à prefeitura por um período de 12(doze) meses.

14.6. O não cumprimento do cronograma de entrega do objeto em tempo previamente estabelecido pela administração implicará na suspensão de seu credenciamento do programa por um período de 12(doze) meses.

14.7. O fornecedor que não emitir as Notas fiscais com a especificação as unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços, implicará em suspensão por 12(doze) meses.

14.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2017

0701 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0110.2.039 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.2. Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

a) Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

16.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

16.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou recusar-se a receber a ordem de fornecimento emitida pelo órgão requisitante do material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração



falsa ou cometer fraude fiscal, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. PAGAMENTO

17.1. Pela execução dos Gêneros Alimentícios contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a nota de empenho.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

17.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



- 18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do “vencimento”. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maracanã.
- 18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (*Decreto 7.892/2013 – Artigo 16º*)
- 18.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata, 676 – centro Maracanã – PA.
- 18.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013.

Maracanã (PA), 11 de Maio de 2017.

Bruno Rodrigues Nunes
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

EDITAL DE PREGÃO N° 006/2017 PMM-PP-SRP

ANEXO I

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|-------------|--|----------------|---------------|
| 1 | Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 7m ³ a 10 m ³ | M ³ | 700 |
| 2 | Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 1m ³ | Unid | 48 |
| 3 | Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 1m ³ a 3,5 m ³ | M ³ | 150 |

1 – DA GARANTIA DE QUALIDADE DO OBJETO

- 1.1 A contratação futura de empresa para aquisição de gases medicinais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Maracanã, atentando sempre todas as qualidades do produto.

2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

2.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.

2.2 – A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II A.

2.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.4 – A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido neste edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 – A entrega e recebimento do objeto se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

4– FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS / DA AMOSTRA

5.1 – A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato nas ocasiões cabíveis, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O quantitativo expresso neste Termo não significa que a Prefeitura irá adquirir a quantidade indicada, por se tratar de aquisição por Registro de Preços na forma do que dispõe o Decreto nº 3.931/01.

13.3 – Autoridade responsável da Prefeitura irá pedir as licitantes que ofertarem o menor preço na licitação a apresentar amostra(s) do(s) material(is) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a sua notificação ou via sistema (na fase do Certame) ou outro instrumento equivalente, a qual será avaliada a amostra(s) do(s) produto(s) por meio de testes de qualidade e uso, ficando vinculada a aceitação de sua proposta se aprovada a amostra enviada.

13.3.1 - Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, o responsável convocará o segundo classificado para verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações mínimas de qualidade deste Termo de Referência.

13.3.2 - A avaliação da amostra será feita observando-se:

a) A amostra deve atender a todos os itens na primeira parte da análise, sendo considerada inapta aquela que não for aprovada em qualquer um dos itens abaixo relacionados:

1) Verificação da embalagem externa: deverá apresentar texto claro em português (serão aceitas etiquetas em português, afixadas na própria caixa, com a tradução do que estiver escrito em outra língua na embalagem) informando nitidamente a data de validade, identificação do fabricante e referência do suprimento.

2) Facilidade de seu uso e qualidade do material utilizado em sua fabricação;

3) Demais testes que o responsável julgar necessário.

13.4 A(s) amostra(s) aprovadas não são considerada(s) para fins de recebimento antecipado.

13.5 – A(s) amostra(s) rejeitadas estarão disponíveis à licitante para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis a mesma providencie sua retirada, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Maracanã. Prazo esse, após expirado sem a retirada do material, o mesmo será descartado conforme entendimento da Prefeitura.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO III (MODELO)

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º, DA LEI Nº
10.520/2002)**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada , DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2017, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

, em de de 2017.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666/93 C/C O ART. 7º, XXXIII, DA CF

(Nome da Empresa) -----, CNPJ -----, sediada na Rua -----, nº ---
-----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu Administrador abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão RP 006/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 - Declara que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao Município, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;
- 2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- 3 - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90);
- 4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

Local/...../2017

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

OBS.:

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu Administrador abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2017 do Município de Maracanã-PA, que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações;
- b) Não se encontrar declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

, em de de 2017.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



Funções Programáticas:

Exercício: 2017

ÓRGÃO: 00 – XXXXXXXXXXXXX;

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0000 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

000000000000 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigéssimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição e o carimbo de atesto, acusando a prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato designado como Fiscal.

3.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.3. Os serviços realizados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese da realização do serviço adverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (equilíbrio economico financeiro) Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no D.O.E. ou D.O.U. e Jornal de Grande Circulação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observado o limite da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

Parágrafo Único. A Administração, por razões de interesse público, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando uma notificação prévia com prazo de trinta (30) dias para a rescisão, sendo que em tal hipótese será devido a CONTRATADA, o pagamento, se houver saldo, referente aos dias em que houve a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui direito da CONTRATADA, receber regularmente os valores constantes das Notas de Empenho e Notas Fiscais, devidos pelo CONTRATANTE, na relação direta das Requisições feitas pela Administração.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais deconentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula XVIII do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.2. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação: limite; vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data

- a) a partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2,d;

7.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.5. Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



c) multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

7.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.7. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício da Administração, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.9. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.11. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à Administração os prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 006/2017, para Registro de Preços, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MARACANÃ para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Maracanã, de de 2017.

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: CPF:

2ª: CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



ANEXO VII (MODELO)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

PROCESSO Nº

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº .../2017 VALIDADE: 01 (um) ano

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e quinze, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na, nos termos do art. 15, da Lei federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520, de 17/06/2002; Decreto federal nº 7.892, de 23/01/2013; Decreto federal nº 3.555, de 08/08/2000, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PPRP nº 006/2017, publicado no D.O.E nº de....., transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fls..... do Processo nº, RESOLVO registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por Item observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de até, conforme especificado nos Anexos, do Edital do Pregão nº 006/2017, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como com quadros discriminando a classificação dos proponentes e seus preços apresentados.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata tem validade de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas.

2.3. As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



O gerenciamento da presente Ata caberá a um servidor(a) devidamente nomeado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma que a lei estabelece.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

4.1.1. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº, pela detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos do licitante, vencedor, encontram-se discriminados no quadro abaixo:

| Item | Descrição do item | Fornecedor | Classificado | Preço registrado do fornecedor |
|------|-------------------|------------|--------------|--------------------------------|
|------|-------------------|------------|--------------|--------------------------------|

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Todos os fornecimentos deverão ser realizados obedecendo as condições, locais e prazos constantes no edital do Pregão nº 002/2017

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e será creditado em conta-corrente através de ordem bancária.

7.1.1. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo dos eventos executados.

7.3. As demais condições exigidas para efeito de pagamento, encontram-se estabelecidas no item do Edital do Pregão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, o detentor de menor preço poderá ser convidado a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. A contratação será representada pelo contrato ou instrumento equivalente.

8.3. Aplica-se a esta contratação decorrente de registro de preços, o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante emissão da competente Requisição em consonância com os Anexos, do Edital e recebimento da mesma pelo prestador juntamente com a Nota de Empenho.

9.2. Será de responsabilidade do detentor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados a Justiça Federal, Estadual, ao Município ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



10.3. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

10.4. Recebida a defesa, o CONTRATANTE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.5. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no item do Edital e na Cláusula ... da minuta do contrato.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total do contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, garantido, contudo, o direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, devidamente justificado.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela autoridade competente do Órgão Gestor do Registro de Preços, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. O detentor não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. O detentor não assinar o contrato no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. O detentor der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pelo detentor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



13.1.2.1. A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor do Registro de Preços, facultada a este a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, o detentor será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da segunda publicação;

13.2.2. Fica estabelecido que o detentor da Ata deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

14. DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Maracanã, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

15.3. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

E, por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Órgão Gestor: Nome do Titular: Cargo:

CNPJ/ RG:

Assinatura:

Detentor do Reg. de Preços: Nome do Representante: Cargo:

CPF/CNPJ/ RG:

Assinatura:

ÓRGÃO GESTOR FORNECEDOR



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO VIII (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP Ref.: PREGÃO PRESENCIAL RP nº /2017

, com sede na Rua (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº, vem, por intermédio de seu Administrador (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

**OBS. REFERIDA DECLARAÇÃO DEVE FAZER PARTE DO ENVELOPE Nº 2
- DOCUMENTAÇÃO.**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO IX (MODELO)

(Papel timbrado do emitente do atestado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos entregue:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Privada deverá ser reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO



ANEXO X

ORDEM DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS DE nº. ___/___

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

À

Empresa

| |
|--|
| |
|--|

Endereço:

| |
|--|
| |
|--|

CNPJ

Telefone/Fax

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Autorizamos V.S.^a a fornecer os Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã – PA, adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do **Pregão nº. 006/2017 PMM-PP-SRP**, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua proposta de ___/___/2017. - Processo nº. ___/2017 - PMM

I – DO OBJETO

Item: ___ Especificações: _____

- Marca/referência: _____;

| Quantidade/Unidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|--------------------|-----------------------|--------------------|
| | | |

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente, didático e paradidático para atender a prefeitura Municipal e fundos do Município de Maracanã/padecorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: _____ – _____, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2017.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos Gêneros Alimentícios, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Maracanã (PA), ____ de _____ de 2017.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO XI (MODELO)

(Papel timbrado do emitente do atestado)

TERMO DE ABERTURA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representando pelo Sr (a)....., inscrito no CPF de nº e portador do RG de nº..... vem apresentar, devidamente assinado e numerados para a licitação PPSRP 006/2017 que tem por objeto

Município (UF) xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Representante Legal da empresa

Nome da empresa

CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente nas fases do credenciamento, proposta de preço e habilitação (deverá ser usado o mesmo modelo para ambas às fases).



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO**



ANEXO XII (MODELO)

(Papel timbrado do emitente do atestado)

TERMO DE ENCERRAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representando pelo Sr (a)....., inscrito no CPF de nº e portador do RG de nº..... a apresentar o termo de encerramento contendo 000 (por extenso a quantidade de folhas apresentada) folhas tipografadas numeradas e assinadas, para a licitação PPSRP 006/2017 que tem por objeto

Representante Legal da empresa

Nome da empresa

CNPJ

Obs.: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente nas fases do credenciamento, proposta de preço e habilitação (deverá ser usado o mesmo modelo para ambas às fases).